



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

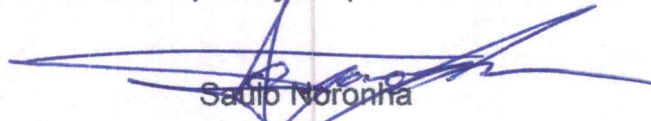
EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "CAMPINA GRANDE SEM CORRENTES", QUE VEDA MANTER ANIMAIS ACORRENTADOS AO SOL E A BAIXAS TEMPERATURAS, NO ÂMBITO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Estabelece-se por esta Lei o Programa "Campina Grande Sem Correntes", que veda a permanência de animais acorrentados ao sol e a temperaturas baixas no âmbito do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Considera-se como acorrentamento ao sol qualquer situação em que o animal esteja exposto diretamente aos raios solares e a temperaturas baixas por período prolongado, sem a possibilidade de abrigo adequado.

Art. 2º Além do estabelecido no art. 1º desta Lei, os responsáveis pelos animais deverão providenciar abrigo adequado, de forma a proteger os animais das condições climáticas adversas, tais como sol intenso, chuva, vento forte e temperaturas extremas.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

I - Os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

Parágrafo único. Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4 ° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

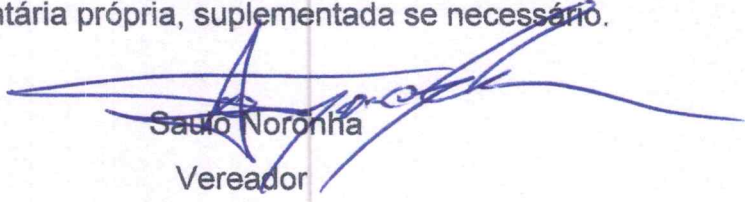
II - em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§ 2º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§ 3º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.


Saulo Noronha

Vereador

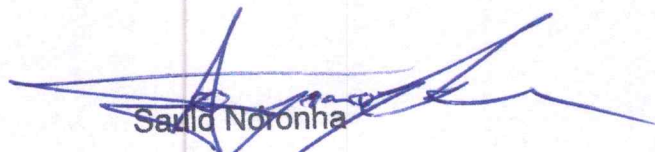


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de junho de 2026.


Saulo Noronha
Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026. AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "CAMPINA GRANDE SEM CORRENTES", QUE VEDA MANTER ANIMAIS ACORRENTADOS AO SOL E A BAIXAS TEMPERATURAS, NO ÂMBITO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



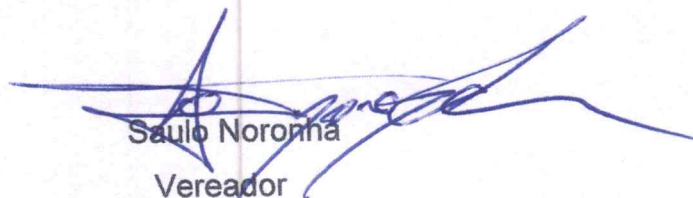
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Justificativa

A presente proposta legislativa busca atender a uma demanda crescente e relevante em nossa sociedade, que é a proteção e promoção do bem-estar animal. A proibição da manutenção de animais acorrentados ao sol e a baixas temperaturas no município de Campina Grande visa assegurar condições dignas e adequadas aos animais domésticos, respeitando seus direitos fundamentais e contribuindo para a construção de uma comunidade mais compassiva e responsável.

A exposição prolongada dos animais aos raios solares e a temperaturas muito baixas, sem a possibilidade de abrigo adequado, configura um tratamento cruel e desumano, resultando em sérios danos à saúde física e psicológica dos animais. A presente proposta busca, assim, coibir práticas que submetem os animais a condições adversas, garantindo que os tutores assumam a responsabilidade pelo cuidado adequado de seus animais de estimação.

As sanções estabelecidas no artigo 4º são proporcionais à gravidade da infração, visando desestimular práticas inadequadas, e há previsão de exceções à regra geral. As multas são progressivas e sujeitam os infratores, sejam estabelecimentos comerciais ou pessoas naturais, a penalidades pecuniárias que serão corrigidas anualmente de acordo com o IPCA, garantindo assim uma aplicação justa e atualizada das penalidades.


Saulo Noronha
Vereador



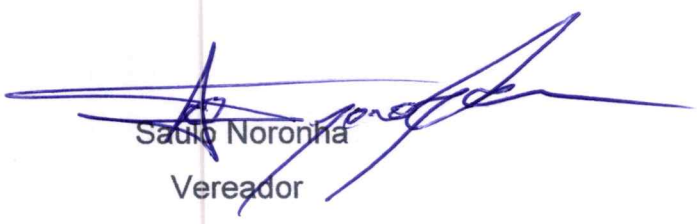
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

A relevância deste projeto de lei torna-se ainda mais evidente diante das altas temperaturas características de Campina Grande e experienciadas mais amplamente pelo Brasil. As condições climáticas frequentemente atingem níveis extremos de calor e de frio, representando um desafio adicional para o bem-estar dos animais. As altas e baixas temperaturas podem resultar em estresse térmico, desidratação e outros problemas de saúde significativos para os animais, tornando crucial a implementação de medidas que garantam sua proteção.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um passo significativo na promoção do bem-estar animal e na construção de uma cidade mais consciente e humanitária, reforçando o compromisso do município de Mossoró com os direitos e a proteção dos animais.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de junho de 2026.


Saulo Noronha
Vereador